# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

*(art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Poder Executivo Municipal de Córrego do Ouro/GO, por meio da Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador) e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10008/2026

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço comum de locação de tendas, com laterais de fechamento, incluídos transporte, montagem, desmontagem e retirada, executado sob demanda, para atender aos órgãos e fundos participantes.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 324.628,20 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da realização rotineira, pelos órgãos e fundos municipais, de eventos e ações em espaços abertos ou sem cobertura adequada: solenidades e eventos institucionais, campanhas de conscientização, ações itinerantes de saúde e de assistência social, feiras e eventos de apoio ao produtor rural, atividades escolares, culturais e esportivas, reuniões públicas e demais iniciativas de interesse público. Em todos esses casos é indispensável oferecer ao público, aos servidores e aos colaboradores proteção contra sol, vento e chuva, além de organizar os espaços e acondicionar materiais e equipamentos.

O problema a ser resolvido é a ausência de instrumento que assegure, de forma regular e tempestiva, a disponibilidade de estruturas temporárias de cobertura para esses eventos., O Município não dispõe de tendas próprias em quantidade e condições suficientes para atender à demanda dos órgãos participantes. Sem contratação planejada, cada evento passa a depender de contratação avulsão que encarece o serviço, impede ganhos de escala e expõe a Administração ao fracionamento de despesas, já que os limites de dispensa são aferidos pelo somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação atende, assim, ao interesse público na continuidade e na qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Educação, todos signatários do Documento de Formalização da Demanda.

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 05/11/2026 ÀS 07:53:26.

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a eficácia da solução, foram estabelecidos os seguintes requisitos, detalhados no Termo de Referência:

- **Especificação das estruturas:** tendas de 5x5, 6x6, 8x8 e 10x10 metros, modelo piramidal, de área livre, com cobertura em lona sintética, calha lateral e estrutura metálica em aço com suportes de fixação; e fechamento lateral em lona sintética para as tendas de 10x10 metros. As estruturas deverão ser entregues limpas, sem rasgos, furos ou pontos de oxidação.
- **Unidade de medida:** diária, assim entendida a disponibilização da tenda montada pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, incluídos transporte, montagem, desmontagem e retirada, sem nova cobrança dessas etapas em eventos com mais de uma diária.
- **Logística de execução:** solicitação por Ordem de Serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis; montagem concluída até 4 (quatro) horas antes do evento; desmontagem e retirada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término; antecedência reduzida a 48 (quarenta e oito) horas em situação excepcional justificada.
- **Segurança:** fixação compatível com o terreno e com as condições climáticas, responsabilidade integral da contratada pela estabilidade da estrutura até a retirada, substituição de peças danificadas em até 2 (duas) horas e observância das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para eventos temporários, quando aplicáveis , inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica de montagem, quando exigida.
- **Qualificação técnica:** ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de locação de tendas ou estruturas similares, com montagem.
- **Natureza do serviço:** serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) e não continuado, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem transferência de tecnologia.

## 3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto tem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que o caracteriza como serviço comum e impõe a modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).

A forma presencial é admitida para os Municípios com até 20.000 habitantes, como Córrego do Ouro/GO, até 01/04/2027:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

A forma presencial justifica-se, no caso, por razões concretas: (i) o certame tem apenas 5 (cinco) itens, de baixo valor unitário; (ii) a pesquisa de preços identificou fornecedores sediados na região que atuam predominantemente em contratações presenciais; e (iii) a sessão presencial permite negociar diretamente com os licitantes e esclarecer, no ato, dúvidas sobre dimensões das tendas, condições de montagem e logística de atendimento. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 2º), e o certame será divulgado no PNCP.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definir previamente o número de eventos, as datas e as dimensões das estruturas que cada órgão demandará ao longo do ano, da conveniência de contratações frequentes e parceladas e da participação de mais de um órgão e fundo municipal , nos termos do Decreto Municipal nº ___/____, que regulamenta o sistema de registro de preços. A ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa aberto. Os itens 1, 2, 3 e 5, de valor estimado inferior a R$ 80.000,00, são destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006); o item 4 é de ampla participação, sem cota reservada, porque o art. 48, III, aplica-se apenas à aquisição de bens divisíveis.

## 4. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021)

Abaixo se identificam os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, com as respectivas medidas mitigadoras, incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital:

| Risco identificado | Impacto | Medida mitigadora |
|---|---|---|
| Não montagem ou atraso na montagem da estrutura | Evento prejudicado ou cancelado, exposição do público e dos servidores às intempéries e dano à imagem institucional. | Ordem de Serviço com antecedência mínima; prazo de montagem antes do evento; multa de mora e caracterização de inexecução; cadastro de reserva. |
| Queda ou instabilidade da estrutura por vento ou chuva | Acidente com o público, responsabilidade civil do Município e interrupção do evento. | Fixação compatível com o terreno; inspeção pelo fiscal após a montagem; interdição da estrutura em caso de risco; responsabilidade integral da contratada; ART quando exigida. |
| Estruturas em mau estado de conservação | Proteção deficiente, risco de acidente e aparência inadequada em eventos institucionais. | Requisitos de conservação no TR; recusa no recebimento provisório e substituição imediata; faculdade de vistoria antes da primeira montagem. |
| Indisponibilidade de tendas em datas de pico | Atendimento parcial de eventos simultâneos de diferentes órgãos. | Quantidades por participante; calendário anual de eventos; antecedência mínima da solicitação; cadastro de reserva. |
| Superdimensionamento das quantidades | Ata superestimada, distorção do valor de referência e apontamentos do controle | Memória de cálculo por órgão participante; controle de saldo pelo gestor da ata; vedação de acréscimos |

| | | |
|---|---|---|
| | externo. | nos quantitativos registrados. |
| Cobrança indevida de diárias ou de montagens | Pagamento por serviço não prestado e prejuízo ao erário. | Unidade de medida definida; atesto na Ordem de Serviço; nota fiscal discriminada por item, diária e Ordem de Serviço. |
| Baixa competitividade ou item deserto | Frustração parcial do certame e necessidade de nova contratação. | Adjudicação por item; itens exclusivos para ME e EPP; divulgação no PNCP e no sítio oficial. |
| Variação de preços ao longo da vigência | Pedidos de reequilíbrio ou recusa de execução pelo fornecedor. | Reajuste anual por índice definido (art. 25, § 7º); reequilíbrio na forma do art. 124, II, "d"; negociação pelo órgão gerenciador. |

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades máximas foram definidas pelas Secretarias e Fundos requisitantes a partir do calendário de eventos previsto para os próximos 12 (doze) meses e do histórico de utilização de estruturas em 2025 e 2026; a memória de cálculo de cada participante deve ser juntada aos autos e reproduzida no item 1.6 do Termo de Referência. São estimativas máximas, que não obrigam a Administração a contratar a sua totalidade.

| Item | Descrição resumida | Quant. máx. | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de tenda 5x5 m (diária) | 60 | R$ 604,57 | R$ 36.274,20 |
| 2 | Locação de tenda 6x6 m (diária) | 60 | R$ 639,11 | R$ 38.346,60 |
| 3 | Locação de tenda 8x8 m (diária) | 60 | R$ 1.021,14 | R$ 61.268,40 |
| 4 | Locação de tenda 10x10 m (diária) | 150 | R$ 1.164,39 | R$ 174.658,50 |
| 5 | Fechamento lateral para tenda 10x10 m (diária) | 150 | R$ 93,87 | R$ 14.080,50 |
| | TOTAL ESTIMADO | | | R$ 324.628,20 |

O valor total estimado é de R$ 324.628,20 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O valor corrige os erros de multiplicação da versão inicial do Termo de Referência (itens 1 e 5), que levavam ao total de R$ 324.627,90.

A distribuição estimada entre os participantes é a seguinte:

a) Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador): item 1: 10; item 2: 10; item 3: 10; item 4: 20; item 5: 20;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico: item 1: 15; item 2: 15; item 3: 15; item 4: 30; item 5: 30;

c) Fundo Municipal de Assistência Social: item 1: 05; item 2: 05; item 3: 05; item 4: 20; item 5: 20;

d) Fundo Municipal de Educação: item 1: 30; item 2: 30; item 3: 30; item 4: 80; item 5: 80.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade: (i) aquisição de tendas próprias pelo Município; (ii) contratação avulsa, por evento, mediante dispensa de licitação; (iii) contratação conjunta de estrutura completa de eventos (palco, sonorização, iluminação e tendas); e (iv) locação de tendas, com transporte, montagem e desmontagem, por registro de preços.

A aquisição de tendas próprias exigiria investimento imediato, local adequado para armazenamento, manutenção periódica das lonas e das estruturas metálicas, veículo para transporte e equipe treinada para montagem, além de expor o Município à responsabilidade direta pela segurança da estrutura montada. A contratação avulsa por evento afasta a economia de escala e conduz ao fracionamento da despesa. A contratação de estrutura completa de eventos não se ajusta à demanda, composta predominantemente de ações de menor porte que exigem apenas cobertura; os grandes eventos do calendário, que demandam palco e sonorização, são objeto de contratações próprias.

A solução escolhida é, portanto, o registro de preços para locação de tendas, com transporte, montagem, desmontagem e retirada a cargo da contratada, executado sob demanda por Ordem de Serviço. O mercado regional conta com fornecedores aptos a prestar o serviço, e a adesão a ata de outro ente foi descartada porque exigiria comprovar a vantajosidade de preços e de logística a partir de fornecedores distantes, sem ganho evidente.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto será adjudicado por item, em observância ao princípio do parcelamento das licitações de serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021), e à Súmula nº 247 do TCU. A divisão por dimensão de tenda e a separação das laterais em item próprio ampliam a competição, permitindo que fornecedores que não dispõem de todas as dimensões disputem os itens que efetivamente podem atender, sem prejuízo técnico, já que cada estrutura é montada de forma independente.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se assegurar: (i) a disponibilidade tempestiva de estruturas de cobertura para os eventos e ações dos órgãos participantes; (ii) a segurança e o conforto do público, dos servidores e dos colaboradores; (iii) a economicidade decorrente da contratação conjunta e da competição por item; (iv) a eliminação do risco de fracionamento de despesas; e (v) o controle da execução por meio de Ordem de Serviço, atesto do fiscal e nota fiscal discriminada.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Previamente à publicação do edital e à primeira contratação, a Administração deverá: (i) juntar aos autos o mapa de pesquisa de preços e a memória de cálculo das quantidades de cada participante; (ii) indicar o regulamento municipal do registro de preços e registrar a intenção de registro de preços ou a sua dispensa motivada (art. 86, caput e § 1º); (iii) formalizar, em ato da autoridade competente, a motivação da forma presencial; (iv) designar gestor da ata e, para cada contratação, gestor e fiscal distintos (art. 7º, § 1º, e art. 117); (v) indicar o item correspondente do Plano de Contratações Anual; e (vi) confirmar as dotações orçamentárias com a Contabilidade.

Não há contratações interdependentes que condicionem a presente. Os eventos de grande porte que exigem palco, sonorização e iluminação têm contratação própria.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O impacto ambiental é reduzido, por se tratar de locação de estruturas reutilizáveis. A contratada deverá retirar todo o material após o evento, deixar o local limpo, dar destinação adequada a eventuais resíduos (Lei nº 12.305/2010) e reparar danos causados a gramados, calçadas ou pavimentos pela fixação das estruturas, preferindo lastros ou contrapesos em superfícies pavimentadas.

## 11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A contratação e está alinhada às leis orçamentárias vigentes, havendo previsão de dotações na LOA/2026 para os órgãos e fundos participantes, no elemento 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros, pessoa jurídica): ficha 75 (Secretaria Municipal de Administração); ficha 196 (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico); ficha 255 (Fundo Municipal de Assistência Social); ficha 439 (Fundo Municipal de Educação), a confirmar pela Contabilidade. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será exigida na formalização de cada contrato.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a locação de tendas, com transporte, montagem, desmontagem e retirada, por registro de preços, é tecnicamente viável, economicamente vantajosa em relação às alternativas analisadas e adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes. Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com o Termo de Referência consolidado, a juntada da pesquisa de preços e da memória de cálculo das quantidades e a realização de licitação na modalidade pregão, forma presencial, pelo sistema de registro de preços.

Córrego do Ouro - GO, 19 de outubro de 2026.

**ROGERIO TOLENTINO NEVES**
Secretário Municipal de Administração

**RONIVON EFIGÊNIO DE MIRANDA**
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

**VIVIANE ELIZE CAMPOS**
Secretária Municipal de Assistência Social

**WEDER ALVES DA SILVA**
Secretário Municipal de Educação


Valide a assinatura deste documento em https://corregodouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 7ba9ae